



REFLECTINDO  
SOBRE AS  
NOSSAS  
CRIANÇAS

Moçambique, Abril 2019



OIT (2014), *Problemática de Trabalho Infantil: Seminário de Formação em Maputo*, 3 a 8 de Maio, Moçambique.

ONU (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Genebra.

OUA (1990). *Carta africana dos Direitos e bem-estar da criança*. Addis Abeba

Papa Francisco (2016). *Amoris Laetitia: Exortação Apostólica pós-sinodal sobre o amor na família*. Roma: Libreria Editrice Vaticana.

Piovesan, FL. *Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos*. PDF

Santana, A. L. (s. a.). *Pastoral da Criança*.

Tengler, H. & Laissone, E. (2015). *Disciplina curricular: Habilidades de vida, Saúde sexual, e reprodutiva, Género, HIV&SIDA*. Beira: UCM

UNICEF (2014). *Análise da situação das crianças em Moçambique*, Maputo

UNICEF (2014). *Violência contra a criança*. PDF

UNICEF (2015). *Trabalho infantil*. PDF

*Comissão Episcopal de Justiça e Paz  
Moçambique*

# REFLECTINDO SOBRE AS NOSSAS CRIANÇAS

Moçambique, Abril 2019

## REFERÊNCIAS

**Este documento foi elaborado pelo Grupo de Reflexão Interdiocesana (GRI) assessor da Comissão Nacional de Justiça e Paz:**

**Coordenadora:** Ir. Pilar de la Puerta

**Arquidiocese de Maputo:** Thomas Selemane

**Arquidiocese de Beira:** P. Fidel Salazar

**Arquidiocese de Nampula:** Tipito Assane

**Diocese de Pemba:** Albino Macuacua

**Diocese de Tete:** P. Elton Laissonne

Com o apoio de 

A foto da portada foi tomada de <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-crian%C3%A7as-vendem-nas-ruas-para-pagar-material-escolar/a-42617899>

Barros, J & Tajú, G (1999). *Prostituição, Abuso Sexual e Trabalho Infantil em Moçambique: Caso Específico das Províncias de Maputo, Tete e Nampula: Campanha Contra o Abuso Sexual de Menores*. Maputo: Terre des Hommes

Cavalcanti de Albuquerque W., Ado Maldonado, D & Campanha Araújo, A (2008). *Educação positiva dos seus filhos*. Projeto Parceria Módulo 2

Coder (2016). *Proposta de projecto para consciencialização da sociedade e mitigação de impacto de casamentos prematuros em Cabo Delgado*

Concílio Vaticano II (1965). *Gravissimum Educationis*. Declaração sobre a educação cristã. In *Documentos do Concílio Vaticano II (1962-1965)*. (2002). São Paulo: Paulus

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS (2010), *Relatório Sobre o Trabalho Infantil em Moçambique: Inquérito Integrado à Força de Trabalho 2004-2005*. Maputo: INE

Lei do Trabalho 23/2007 de 1 de Agosto Boletim da República 31 - I série, Assembleia da República, Moçambique

Lei nº 7/2008, de 09 de Julho - Lei de promoção e protecção dos direitos da criança

Lei nº 8/2008, de 15 de Julho - Lei da organização tutelar de menores

Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto – Lei do Trabalho

Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro – Código penal em vigor

MISAU (2011). *Inquérito demográfico e de Saúde*. PDF

OIT (2006), *Impacto do Trabalho Infantil nas suas Piores Formas, Desempenho Escolar em Moçambique*.

OIT (2012), *Estudo sobre Aplicação das Convenções nº138 e nº 182 da OIT e suas Recomendações na Legislação Nacional dos Países da CPLP: Programa internacional para eliminação do trabalho infantil (IPEC) Maputo, Moçambique*.

próprio Deus *“Sempre que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim mesmo o fizestes”* e *“Sempre que deixastes de fazer isto a um destes pequeninos, foi a mim que o deixastes de fazer”* (Mt 25, 40.45). O mundo que oferecemos às crianças de hoje é o mundo que estamos a construir entre todos. É e será o nosso futuro, o futuro de toda a humanidade.

## E. O QUE PODEMOS E DEVEMOS FAZER?

Trabalho pastoral com as famílias e com as crianças:

1. **Actividades de informação** – divulgação, no seio das comunidades cristãs, dos instrumentos legais que protegem os direitos da criança, esclarecendo a natureza criminal do uso de crianças nas actividades económicas ou de rendimento em parceria com as Autoridades Judiciais e as Organizações da sociedade civil.
2. **Actividades de sensibilização** – educação: envolvendo também as autoridades comunitárias pois que a violação desses direitos baseiam-se, muitas das vezes, em questões culturais.
3. **Actividades de educação** fornecendo ferramentas que possibilitam às crianças e suas famílias terem alternativas de subsistência, evitando depender da primeira opção que lhes aparece desenvolvendo ou promovendo projectos de geração de renda para as famílias mais vulneráveis. E também educação em valores que ajudem a compreender o valor da dignidade da pessoa humana.
4. **Pastoral da criança** - organizar ao nível Nacional e Diocesano uma Pastoral da criança que exercite práticas referentes à saúde, à alimentação, à educação, à cidadania e à espiritualidade daquelas crianças que compõem os grupos mais miseráveis. Trata-se de toda uma intervenção pastoral que inclui as mulheres grávidas (acompanhamento pré-natal), os cuidados com as crianças que acabam de nascer, até à sua idade escolar.

## ÍNDICE

ÍNDICE .....	i
ABREVIATURAS .....	ii
RESUMO .....	1
A. DE QUEM FALAMOS QUANDO FALAMOS DE CRIANÇAS? .....	1
B. POR QUE FALAR DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS? .....	2
– Direito a uma família .....	4
– Direito ao nome e nacionalidade (registo) .....	6
– Direito à Educação .....	7
– Outros Direitos:.....	7
C. UM OLHAR A UMA SITUAÇÃO PARTICULAR .....	9
– O trabalho infantil.....	9
– Piores formas de trabalho infantil.....	11
– Piores formas de trabalho infantil e tráfico de crianças.....	12
D. POR QUÊ NOS PREOCUPA A SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS? .....	12
E. O QUE PODEMOS E DEVEMOS FAZER? .....	14
REFERÊNCIAS .....	15

## ABREVIATURAS

**CADBEC:** Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança

**CDC:** Convenção dos Direitos das Crianças

**CDSI:** Compêndio da Doutrina Social da Igreja

**DUDH:** Declaração Universal dos Direitos Humanos

**LS:** Laudato Si

**UEM:** Universidade Eduardo Mondlane

*de os vender ou utilizar para experimentação, ou o descarte de crianças porque não correspondem ao desejo de seus pais?” (LS 123).*

É necessário um reconhecimento público do valor social da infância. Nenhum país do mundo, nenhum sistema político pode pensar no próprio futuro sem pensar no hoje das crianças. São elas que estão a receber o património dos valores, dos deveres e das aspirações da nação, juntamente com o património de toda a família humana (CDSI 244). Podemos questionar, porém o património de valores que estamos a transmitir as nossas crianças. O que estão a aprender dos seus maiores?

Que aspirações e deveres estamos a comunicar através das nossas atitudes e acções? É a grande questão que nos coloca o Papa Francisco na Laudato Si: *“Que tipo de mundo queremos deixar a quem vai suceder-nos, às crianças que estão a crescer? Quando nos interrogamos acerca do mundo que queremos deixar, referimo-nos sobretudo à sua orientação geral, ao seu sentido, aos seus valores (...) Se esta pergunta é posta com coragem, leva-nos inexoravelmente a outras questões muito directas: Com que finalidade passamos por este mundo? Para que viemos a esta vida? Para que trabalhamos e lutamos? Que necessidade tem de nós esta terra? Por isso, já não basta dizer que devemos preocupar-nos com as gerações futuras; exige-se ter consciência de que é a nossa própria dignidade que está em jogo. Somos nós os primeiros interessados em deixar um planeta habitável para a humanidade que nos vai suceder. Trata-se de um drama para nós mesmos, porque isto, chama em causa o significado da nossa passagem por esta terra” (LS 160).*

O trato que estamos a dar às crianças manifesta nossos valores, nossas convicções, sonhos, aspirações e nossos compromissos políticos, sociais, económicos, culturais e religiosos. Não é por acaso que as crianças, aos olhos de Jesus e da Igreja, são primícias do Reino de Deus, são o rosto do

drogas e o transporte de carga pesada. O estudo concluiu que as principais causas do envolvimento de crianças e adolescentes na prática das piores formas de trabalho infantil, em Moçambique, são económicas, socioculturais, baixo nível de escolaridade, burocrático-legais, políticas e as calamidades naturais (seca e cheias).

#### — Piores formas de trabalho infantil e tráfico de crianças

Com frequência, as condições de trabalho para crianças são tão desumanas que ofendem a sua dignidade e prejudicam a sua saúde. O trabalho desenvolvido pelas Irmãs Scalabrinianas em Ressano Garcia e em Joanesburgo mostra haver uma ligação directa entre o tráfico de crianças e as piores formas de trabalho infantil observando as principais actividades económicas onde as crianças são empregues (por exemplo, prostituição infantil, comércio informal e garimpo).

#### D. POR QUÊ NOS PREOCUPA A SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS?

É nas crianças que estão simbolizadas todas as pessoas vulneráveis e dependentes. Essas pessoas que não têm lugar nem voz numa sociedade violenta e excludente como o capitalismo selvagem que está a se impor nas nossas sociedades. Está a impor-se a cultura do “descarte” o relativismo, a satisfação imediata dos desejos, como um direito absoluto. Esta cultura conduz-nos a desumanização e à morte social.

*“A cultura do relativismo é a mesma patologia que impele uma pessoa a aproveitar-se de outra e a tratá-la como mero objecto, obrigando-a a trabalhos forçados, ou reduzindo-a à escravidão por causa duma dívida. É a mesma lógica que leva à exploração sexual das crianças, ou ao abandono dos idosos que não servem os interesses próprios Não é a mesma lógica relativista a que justifica a compra de órgãos dos pobres com a finalidade*

## RESUMO

Este texto olha para o respeito da dignidade das crianças e dos direitos que dela derivam desde a Doutrina Social da Igreja e a partir dos instrumentos legais reconhecidos ao nível nacional e internacionalmente. A análise detém-se de maneira particular na situação do trabalho infantil. Ela apela a pensar uma pastoral da criança organizada e sistematizada que trabalhe com toda a família para ultrapassar as dificuldades que provocam abuso e exclusão das crianças.

#### A. DE QUEM FALAMOS QUANDO FALAMOS DE CRIANÇAS?

O conceito de criança é um aspecto que ainda não é consensual tendo várias interpretações em função da realidade cultural, social e jurídica. Na maioria dos casos, a idade cronológica da criança não coincide com o critério de natureza social e cultural para a definição do que é um menor ou uma criança. Usando as lentes legais ou das convenções internacionais sobre a criança é, em termos gerais, o indivíduo que ainda carece de capacidade jurídica para reger a sua vida. Dito de outro modo, criança é todo ser humano menor de dezoito anos (CDC art. 1º). Do ponto de vista da Psicologia, a infância é uma etapa que vai desde os zero (0) aos doze (12) anos. Depois da infância entra-se na etapa de pré-adolescência, adolescência e juventude.

No contexto moçambicano, tal como em outros contextos de países em desenvolvimento a nível mundial, são contraditórios e controversos os posicionamentos com relação alguns assuntos tocantes às crianças, por exemplo, ao trabalho infantil e o emprego de crianças. Não há consenso sobre a concepção (o que é trabalho infantil?), a sua manifestação (em que consiste o trabalho infantil?), a sua perspectiva legal (a idade para o trabalho varia de país para país) e uma questão mais complexa, a

perspectiva socio-cultural (devem ou não as crianças entrar para o mercado de trabalho?). De facto, o que é, na verdade o trabalho infantil? Será apenas o trabalho por conta de outrem ou também o trabalho doméstico (ajudar nas tarefas de casa, aprender a cozinhar, a lavar a roupa, jardinagem, etc?). O mesmo questionamento coloca-se em situações de iniciação de crianças nas actividades de rendimento ou de subsistência. Por exemplo, é ou não legítimo, bom, construtivo, destrutivo, ou mau ensinar as crianças as actividades da machamba – por mais leves que sejam? Ou nos casos de pais com profissões manuais (alfaiataria, carpintaria, serralharia, etc) – devem as crianças ser iniciadas nessas actividades ou não? E qual seria a idade ideal ou aceitável para tal?

Assim, esta reflexão centra-se no respeito da dignidade da criança e dos direitos que dela derivam independentemente da conceição social, psicológica e/ou cultural. *“A doutrina social da Igreja indica constantemente a exigência de respeitar a dignidade das crianças: Na família, comunidade de pessoas, deve reservar-se uma especialíssima atenção à criança, desenvolvendo uma estima profunda pela sua dignidade pessoal como também um grande respeito e um generoso serviço pelos seus direitos. Isto vale para cada criança, mas adquire uma urgência singular quanto mais pequena e desprovida, doente, sofredora ou diminuída for a criança”* (CDSI 244). Isto quer dizer que nenhuma concepção social, cultural, económica, psicológica, moral ou religiosa pode sobrepor-se aos direitos que o menor de idade pode e deve usufruir.

## **B. POR QUE FALAR DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS?**

Em 2018 celebramos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Nela, fala-se, dos direitos das crianças, com toda certeza, por serem pessoas, membros da família humana. Porém, para ser eficaz, a DUDH devia-se concretizar em normas e leis concretas que permitissem proteger os direitos aí proclamados. Assim, ao longo dos anos

empregados domésticos e vendedores ambulantes. Estes trabalhos são remunerados por alimentos, vestuários, acomodação, propinas para a escola e até outras vezes sem remuneração (Barros e Gulamo, 1999).

Um outro factor apontado como influente do trabalho infantil é a desigualdade social. As crianças são as que mais sofrem com os efeitos das desigualdades sociais excluídas do acesso às condições de subsistência básicas como educação, saúde, habitação, alimentação e vestuário.

### **— Piores formas de trabalho infantil**

Crianças sujeitas a escravidão tais como, venda e tráfico, pagamento de dívidas e servidão e trabalho forçado incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para uso em conflitos armados; uso, licitação ou oferta de crianças para prostituição, para a produção de material pornográfico ou para actividades pornográficas; uso, licitação ou oferta de crianças para actividades ilícitas, em particular para a produção e tráfico de drogas e todos os outros trabalhos que, pela sua natureza ou circunstâncias em que se realiza, é susceptível de prejudicar a saúde, segurança e moral das crianças, deixá-las expostas a riscos e doenças graves ou expostas ao perigo das ruas das grandes cidades muitas vezes numa idade muito precoce são consideradas especificamente acções criminosas e as piores formas de trabalho infantil.

Cerca de um milhão de crianças moçambicanas estão envolvidas nas piores formas de trabalho infantil, de acordo com os resultados do estudo realizado pelo Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social (MITESS), em parceria com a Universidade Eduardo Mondlane (UEM). A referida pesquisa forneceu, ainda, indicações específicas sobre as manifestações das piores formas de trabalho infantil, em Moçambique, nomeadamente a mineração do tipo garimpo, a prostituição, o tráfico de



A UNICEF define "trabalho infantil" como o trabalho que priva as crianças da sua infância, seu potencial e sua dignidade, e é prejudicial para o desenvolvimento físico e mental: Interfere com a sua escolaridade, privando-a da oportunidade de frequentar a escola; obrigando-os a deixar a escola prematuramente, ou exigir que elas tentem combinar a frequência escolar com o trabalho excessivamente longo e pesado.

Aproximadamente 158 milhões de crianças entre 5 e 14 anos, no mundo, estão envolvidas em trabalho infantil – isto é, uma em cada seis crianças. Milhões de crianças estão envolvidas em situações de trabalho perigosos, tais como trabalho em minas, trabalho com produtos químicos e pesticidas na agricultura ou trabalho com máquinas ou equipamentos perigosos. Na África Sub-Sahariana uma em cada três crianças está a trabalhar, isto é aproximadamente 69 milhões de crianças; no Sul da Ásia são mais de 44 milhões de crianças envolvidas no trabalho infantil.

Em Moçambique a situação é grave e alarmante: Cerca de 22.2% de crianças entre os 5-14 anos, estão envolvidas em trabalho infantil de um universo de 14,800 milhões de crianças<sup>3</sup>. As principais áreas de maior ocorrência da prática do trabalho infantil são o comércio informal, trabalho doméstico remunerado, casas de pasto, agricultura familiar e empresarial, a pesca artesanal, a criminalidade (roubo ou furto, assassinato de pessoas, tráfico de droga, etc.)...

A pobreza familiar, caracterizada pelo baixo rendimento dos agregados familiares constitui um dos maiores impulsionadores do trabalho infantil na medida que, faz com que as famílias envolvam as crianças no trabalho como forma de suprir as necessidades de subsistência e aumentar a renda familiar (González, 2012). Como estratégia de sobrevivência as famílias colocam a disposição a mão-de-obra dos seus filhos em actividades como

foram sendo elaborados tratados que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos. Entre eles a Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, apresentava a mais ampla adesão, com 193 Estados-partes. Ela reconhece a vulnerabilidade particular das crianças e reúne numa selecção recapitulativa todas as formas de protecção das crianças para todas as categorias de direitos fundamentais. A Convenção garante firmemente a não discriminação e reconhece que todas as decisões devem estar guiadas pelo interesse superior da criança. Se presta especial atenção às crianças refugiadas, com incapacidade ou pertencentes a minorias. Os Estados-partes devem garantir a sobrevivência, o desenvolvimento, a protecção e a participação das crianças. Ao lado do sistema normativo global, surge o sistema normativo regional de protecção, que busca internacionalizar os direitos humanos no plano regional, particularmente na Europa, América e África. Assim, em Julho 1990, foi aprovada na Assembleia da então Organização da União Africana (actual União Africana) a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança.

O Estado Moçambicano ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) em 1990, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (CADBEC) em 1998, a Convenção sobre a idade mínima de Admissão ao Emprego (Convenção OIT nº 138) e a Convenção sobre a Eliminação das Piores Formas do Trabalho Infantil (Convenção nº 182) em 2003. Ainda, no ano 2008 foram aprovados em Moçambique três instrumentos legais, com vista a proteger os direitos da criança:

A) a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança (Lei nº 7/2008, de 09 de Julho), cujo objecto é reforçar, estender, promover e proteger os direitos da criança, tal como se encontram na Constituição da República, na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança e demais legislação de protecção à criança;

---

<sup>3</sup> Dados do último Censo

B) a Lei de Combate de Tráfico de Pessoas (Lei nº 6/2008, de 09 de Julho, revogada e incorporada no actual Código Penal aprovado pela Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro);

C) a Lei da Organização Tutelar de menores (Lei nº 8/2008, de 15 de Julho) que tem como finalidade garantir assistência aos menores no domínio da prevenção criminal, mediante a aplicação de medidas de protecção, assistência ou educação e no domínio da defesa dos seus direitos ou interesses, mediante de providências cíveis adequadas.

Porém, a solene proclamação dos direitos do homem e todas as leis promulgadas para proteger e garantir o usufruto dos direitos é contradita por uma dolorosa realidade de violações, guerras e violências de todo tipo.

A existência de leis que protegem os direitos fundamentais das crianças, por um lado, e a existência de crianças desnutridas, crianças na rua, crianças usadas no comércio informal, crianças violentadas e violadas, infanticídios, etc., por outro lado, constitui uma denúncia de que a nossa sociedade não está bem. Precisamos de encontrar um caminho adequado para o cuidado da pessoa humana na fase de criança. Existe, infelizmente, uma distância entre a letra e o espírito dos direitos do homem aos quais frequentemente se vota um respeito puramente formal.

Por isso, não é demais lembrar alguns destes direitos que devem ser promovidos, respeitados e protegidos:

#### — **Direito a uma família**

A família é a unidade básica e natural da sociedade. É comum ouvir expressões como “as crianças são o nosso futuro”, “as crianças são a riqueza da família”, ou “as crianças são flores que nunca murçam” (expressão atribuída ao Presidente Samora Machel). Levamos connosco a

*gravíssimos: o tráfico de crianças, o trabalho infantil, o fenómeno dos “meninos de rua”, o uso de crianças em conflitos armados, o matrimônio das meninas, o uso de crianças para o comércio de material pornográfico, também através dos mais modernos e sofisticados instrumentos de comunicação social. É indispensável combater, em âmbito nacional e internacional, as gravíssimas ofensas à dignidade dos meninos e das meninas derivadas da exploração sexual, das pessoas dadas à pedofilia e das violências de todo e qualquer tipo, sofridas por estas pessoas humanas mais indefesas. Trata-se de atos gravíssimos e delituosos, que devem ser eficazmente combatidos, com medidas preventivas e penais, através de uma ação enérgica das autoridades” (CDSI 245).*

### **C. UM OLHAR A UMA SITUAÇÃO PARTICULAR**

#### — **O trabalho infantil**

Devemos ter cuidado quando falamos do trabalho infantil para não colocar as crianças dentro numa borbulha que não lhes faz crescer como pessoas e membros de uma família e sociedade. Nem todo trabalho desenvolvido por crianças deve ser classificado como trabalho infantil. Há tarefas que podem ser realizadas por crianças.

A participação dos adolescentes no trabalho que não afecta a sua saúde e desenvolvimento pessoal ou interfere com a sua escolaridade é geralmente considerado como sendo algo positivo (por exemplo ajudar os pais em tarefas de casa, auxiliar numa empresa familiar, ganhar dinheiro de bolso fora do horário escolar e durante as férias escolares...). Porém a DSI denuncia a exploração laboral dos menores em detrimento do usufruto dos seus direitos. Tal exploração constitui uma grave violação da dignidade humana de que todo indivíduo, também as crianças, é portador (cf. CDSI 296).

- Direito à protecção contra todas as formas de tortura, ou de abusos físico ou mental, de descuido ou tratamento negligente, de maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual.
- Direito à protecção contra as prejudiciais práticas sociais e culturais que afectem o bem-estar, a dignidade, o crescimento normal e o desenvolvimento da criança.

Por último, a CADBC dedica o artigo 30 para falar das crianças de mães prisioneiras. Os Estados membros –declara a Carta- adoptarão medidas adequadas de forma a providenciar tratamento especial às mães grávidas e às mães com bebés e crianças menores que tenham sido acusadas ou declaradas culpadas de terem infringido a Lei penal. De maneira particular devem assegurar que a mãe não seja encarcerada juntamente com o seu filho ou filha menor.

Apesar da autonomia e liberdade de cada país em adaptar a legislação à situação cultural própria, esta não será pretexto para violar os direitos. Pelo contrário: *“Qualquer costume, tradição, cultura ou prática religiosa que se mostre inconsistente em relação aos direitos, deveres e obrigações contidas na presente Carta, devem de acordo com a tal inconsistência, serem desencorajadas”* (CADBEC 3).

Como diz o CDSI: *“A situação de uma grande parte das crianças no mundo está longe de ser satisfatória, por falta de condições que favoreçam o seu crescimento integral, apesar da existência de um instrumento jurídico internacional específico para a tutela dos direitos da criança, que empenha quase todos os membros da comunidade internacional. Trata-se de condições ligadas à falta de serviços sanitários, de uma alimentação adequada, de possibilidade de receber um mínimo de formação escolar e de uma casa. Permanecem irresolutos, ademais, alguns problemas*

herança cultural segundo a qual um casal sem filhos é pobre, não tem valor. Há algo que não podemos ignorar: a importância da existência das crianças nos nossos lares e na nossa sociedade. O preâmbulo da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da criança considera que a situação da maioria das Crianças Africanas é crítica devido a diversos factores pelo que ela precise de segurança e cuidados especiais. Ao mesmo tempo reconhece que a criança ocupa uma única e privilegiada posição na Sociedade Africana e para seu completo e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade precisa de crescer em ambiente familiar e numa atmosfera de felicidade, amor e entendimento. Os primeiros responsáveis da protecção da criança são os próprios pais e por isso o Estado deve proteger a família.

Em contradição a esta realidade, hoje encontramos crianças sem a presença acolhedora, educadora, protectora dos seus pais ou mal acompanhadas, por várias razões:

- (i) Pais “ausentes” da vida dos filhos porque dedicados a outras actividades de sobrevivência;
- (ii) Pais presos, impossibilitados, física ou psicologicamente, ou falecidos por doença;
- (iii) Pais com lares desfeitos, ou porque simplesmente não se casaram, ou porque se divorciaram ou se separaram e formaram novas uniões, prejudicando a educação dos filhos;
- (iv) Pais que se tornaram pais antes da hora, pois, na verdade, ainda são crianças e incapazes de assumir responsabilidades e o compromisso em relação à paternidade/maternidade responsáveis;
- (v) Pais que não cuidam bem da sua saúde, quer física, quer mental, quer espiritual, ou pais entregues a vícios de ordem diversa, sendo maus exemplos para os filhos, ou, infelizmente, pais paupérrimos; etc.

Essa lista podia continuar. O que acontece no processo de desenvolvimento da criança quando no espaço vital onde devia sentir maior protecção e cuidado sente-se ameaçado? E quais são as consequências que isto traz?

Não é difícil encontrar situações como: (i) existência de muitas crianças desnutridas, subnutridas ou simplesmente malnutridas, factor que os torna vulneráveis a várias doenças e que complica o seu desenvolvimento; (ii) crianças sem lar, nem educação, nem oportunidade de estudo básico e ambiente de vida bom; (iii) crianças da rua ou na rua, ambulantes, mendigas, desamparadas, tornadas paisagem das nossas cidades; (iv) crianças forçadas a trabalhar (trabalho infantil), crianças negociantes (a vender amendoim, recargas e outros artigos pequenos nas ruas), e crianças responsáveis de família, a cuidar dos seus irmãozinhos<sup>1</sup>; (v) violação de menores (sobretudo meninas de 9 a 12 anos) e violência contra as crianças (nas creches, nos centros de acolhimento, babás mercenárias, pais embriagados, etc.); etc. Essa lista de consequências nefastas podia também continuar.

#### — **Direito ao nome e nacionalidade (registo)** <sup>2</sup>

Ter um nome e uma nacionalidade, estar registado é poder ser um sujeito activo e responsável na sociedade na qual se vive; é poder ser reconhecido juridicamente como alguém; é poder participar da vida política, social e económica do País. Porém, o que se percebe, sobre tudo nas zonas rurais é uma pouca consciência e compromisso dos pais em legalizar a situação dos filhos. Isto dificulta em grande medida todos os mecanismos de

<sup>1</sup> Segundo o último censo de 2017, 10.155 chefes de agregado familiar têm entre 12 e 14 anos de idade

<sup>2</sup> Segundo o último censo de 2017, 28.1% de crianças não estão registadas alegando morar longe do Registo, falta de tempo para ir registar ou por ser nova a criança

protecção social da criança e expõe-lhe a riscos e vulnerabilidade. A negligência, ou por vezes dificuldade dos pais em registar o filho é um grave atentado à dignidade da criança fazendo-lhe perceber que não existe, não é ninguém, não interessa e privando-lhe de todos os direitos que possa usufruir como membro de uma sociedade organizada.

#### — **Direito à Educação**

Uma educação orientada –diz a CADBC- para: 1º) a promoção e desenvolvimento da personalidade da criança, talentos e habilidades físicas e mentais para o desempenho total das suas potencialidades; 2º) a criação de condições favoráveis para o respeito dos direitos humanos e liberdade fundamentais; 3º) a preservação e fortalecimento dos valores africanos morais, tradicionais e culturais positivos; 4º) a preparação da criança para uma vida responsável numa sociedade livre, no espírito de entendimento, tolerância, diálogo, respeito mútuo e amizade entre todas as pessoas de diferentes grupos étnicos, tribos e religiosos; 5º) a preservação da independência nacional e da integridade territorial; 6º) o desenvolvimento do respeito pelo meio ambiente e dos recursos naturais; 7º) a promoção do conhecimento e compreensão sobre os cuidados de saúde primária.

#### — **Outros Direitos:**

- Direito à Saúde e os Serviços de Saúde
- Direito de estar protegida contra todas as formas de exploração económica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa pôr em perigo a sua vida ou que possa ser nocivo para sua saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.